

PORTARIA Nº 03, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Instituição da Câmara Técnica Estadual de Defesa e Proteção ao Consumidor Turista do Ceará, com o objetivo de implementar ações integradas e articuladas entre os órgãos competentes para promover a proteção dos consumidores no âmbito do turismo.

O Governo do Estado do Ceará, a Prefeitura do Município de Fortaleza e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que recai às autoridades subscreventes o dever de promover as políticas necessárias para mitigar a condição de hipervulnerabilidade do consumidor turista, e:

CONSIDERANDO que a Defesa do Consumidor é garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, nos termos dos Arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, a proteção de seus direitos, a transparência e harmonia nas relações de consumo, nos termos do Art. 4º, *caput*, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor congrega PROCONS, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades civis de Proteção e Defesa do Consumidor, possuindo competência concorrente para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades e promover a proteção e a defesa dos consumidores;

CONSIDERANDO que a cidade de Fortaleza será sede de grandes eventos internacionais, como a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de 2014 e

CONSIDERANDO que o consumidor turista, em virtude de sua própria condição de visitante, geralmente desconhece seus direitos enquanto consumidor dos produtos e serviços ofertados no mercado de consumo.

RESOLVEM DETERMINAR:

Artigo 1º. A criação da Câmara Técnica de Consumo e Turismo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A presente Câmara tem como objetivo integrar órgãos públicos e representantes do setor de turismo para implementar ações integradas e articuladas, com o objetivo de promover a efetiva proteção e defesa dos consumidores no âmbito do turismo.

Artigo 2º. A Câmara Técnica de Consumo e Turismo do Ceará será coordenada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON-PROCON/CE e composta pelos seguintes membros gestores:

- I.** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE;
- II.** Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental – ACFOR;
- III.** Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- IV.** Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/CE;
- V.** Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- VI.** Fórum Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC;
- VII.** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará- IPEM/CE
- VIII.** Núcleo de Educação do Consumidor- EDUCON da Universidade Federal do Ceará- UFC
- IX.** PROCON Assembleia;
- X.** PROCON Municipal de Fortaleza/CE
- XI.** Secretaria de Justiça do Estado do Ceará- SEJUS/CE

§1º. A Câmara Técnica de Consumo e Turismo do Ceará será dividida em Câmaras Temáticas e gerenciadas pelos respectivos colaboradores, da seguinte forma:

I. Câmara Temática de Eventos, Lazer, Entretenimento, representada pelas seguintes entidades e coordenada pela Secretaria de Justiça do Estado do Ceará- SEJUS/CE:

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes no Ceará- Abrasel/CE;

Câmara Municipal de Fortaleza;

Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/CE;

Fórum Permanente de Defesa do Consumidor- FPDC;

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará- IPEM/CE

Núcleo de Educação do Consumidor- EDUCON da Universidade Federal do Ceará- UFC

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON/CE;

Procon Municipal de Fortaleza;

Secretaria Especial da Copa do Estado do Ceará;

Secretaria Especial da Copa do município de Fortaleza,

Secretaria de Turismo do Ceará,

Secretaria de Turismo do município de Fortaleza,

Vigilância Sanitária do Estado do Ceará

Vigilância Sanitária do município de Fortaleza

II. Câmara Temática de Hotelaria, Pacotes e Guias Turísticos e Transporte Aéreo, representada pelas seguintes entidades e coordenada pelo Procon Municipal de Fortaleza:

Associação Brasileira de Agentes de Viagem no Estado do Ceará- ABAV/CE;

Associação Brasileira de Indústria de Hotéis no Estado do Ceará- ABIH/CE;

Câmara Municipal de Fortaleza;

Fórum Permanente de Defesa do Consumidor- FPDC;

Match;

Núcleo de Educação do Consumidor- EDUCON da Universidade Federal do Ceará- UFC

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON;

Secretaria Especial da Copa do Estado do Ceará;
Secretaria Especial da Copa do município de Fortaleza;
Secretaria de Justiça do Ceará;
Secretaria de Turismo do Estado do Ceará;
Secretaria de Turismo do município de Fortaleza;
Sindicato dos Guias de Turismo do Ceará- SINDEGTUR/CE;
Vigilância Sanitária do Estado do Ceará
Vigilância Sanitária do município de Fortaleza

III. Câmara Temática de Serviços de Saúde, representada pelas seguintes entidades e coordenada pelo Fórum Permanente de Defesa do Consumidor:

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará- IPEM/CE
Núcleo de Educação do Consumidor- EDUCON da Universidade Federal do Ceará- UFC
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON;
Promotoria de Justiça da Saúde Pública;
Secretaria Especial da Copa do Estado do Ceará;
Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;
Secretaria de Turismo do Estado do Ceará;
Secretaria de Turismo do município de Fortaleza;
Vigilância Sanitária do Estado do Ceará
Vigilância Sanitária do município de Fortaleza

IV. Câmara Temática de Mobilidade Urbana e Transporte, representada pelas seguintes entidades e coordenada pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON :

Autarquia Municipal de Trânsito de Fortaleza- AMC;

Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental de Fortaleza- ACFOR;

Câmara Municipal de Fortaleza;

Departamento de Trânsito do Ceará- DETRAN/CE;

Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza- ETUFOR;

Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência;

Secretaria de Turismo do Estado do Ceará;

Secretaria de Turismo do município de Fortaleza;

Sindicato dos Taxistas do Ceará- SINDITAXI/CE;

Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará- Sindiônibus;

Sindicato dos Permissionários de Transporte Complementar do Ceará- Sindivans/CE

V. Câmara Temática de Telecomunicação, representada pelas seguintes entidades e coordenada pela Agência Nacional de Telecomunicações no Ceará- ANATEL:

Claro; Oi; Tim; Vivo; Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON

Parágrafo Único. A constituição da Câmara Técnica de Consumo e Turismo deve sempre manter a consonância com a estrutura organizacional do Estado do Ceará.

Artigo 3º. A Câmara Técnica de Consumo e Turismo de proteção e defesa ao consumidor turista tem como principais objetivos:

I. O trabalho conjunto com órgãos de proteção ao consumidor, órgãos de turismo, vigilância sanitária e representantes do setores econômicos envolvidos;

II. A capacitação dos envolvidos nos serviços ligados ao turismo.

III. A elaboração de material educativo voltado ao consumidor turista;

IV. O estabelecimento de procedimentos para atendimento e encaminhamento de demandas de consumo no âmbito do turismo;

V. O estabelecimento de um plano de contingenciamento para emergências e eventualidades.

Artigo 4º. As atividades da Câmara Técnica de Consumo e Turismo serão coordenadas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON/CE, composta pelos demais membros:

- I.** Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- II.** Câmara Municipal de Fortaleza;
- III.** Fórum Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC;
- IV.** PROCON Assembleia;
- V.** PROCON Municipal de Fortaleza;
- VI.** Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON-PROCON/CE;
- VII.** Secretaria Especial da Copa;
- VIII.** Secretaria de Turismo do estado do Ceará.

Artigo 5º. A participação na Câmara Técnica de Consumo e Turismo não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público de relevante interesse para a sociedade, de forma geral.

Artigo 6º. A Câmara Técnica reunir-se-á periodicamente, cabendo à Coordenação Executiva divulgar previamente o local e horário definido para as reuniões.

Artigo 7º. O prazo de duração das atividades da Câmara Técnica de Turismo e Consumo será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, caso necessário.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINATURA GOVERNADOR)

(ASSINATURA PREFEITO)

(ASSINATURA PROCURADOR-GERAL)